

## **Projeto do Regulamento Municipal da Reserva Natural Local do Paul da Goux**

### **Nota Justificativa**

O Paul da Goux é um habitat situado na zona de aluvião da bacia hidrográfica do rio Tejo, concretamente na planície da ribeira de Atela, no lugar da Goux, a 4 km quilómetros do centro da cidade de Alpiarça.

O Paul e área envolvente constituem um repositório de vegetação natural, que engloba valores naturais e culturais que importa preservar numa lógica de conservação da natureza e de desenvolvimento sustentável.

Trata-se de uma zona húmida de águas interiores, que, pela sua extensão e localização geográfica, constitui, sem dúvida, uma área importante para a conservação das turfeiras baixas, bosques paludosos e caniçais do país e da Europa. O valor ecológico das turfeiras baixas é reconhecido a nível Europeu sendo considerado um habitat prioritário para a conservação, por ter estatuto “não favorável” a “mau”. Aliás, as suas características permitiram incluí-la na Lista de Zonas Húmidas consagrada na Convenção de Ramsar.

Por outro lado, os ecossistemas semelhantes a nível da Península Ibérica e no contexto Europeu foram na sua quase totalidade destruídos ou convertidos em zonas de produção agrícola, factos que contribuem decisivamente para conferir uma importância única não só a nível regional mas também a nível Ibérico e Europeu.

A diversidade faunística, associada às espécies botânicas e formações vegetais que o suportam, constitui um conjunto de relevante interesse ecológico, que se encontra ameaçado por diversas atividades humanas, que em muito contribuíram para a sua degradação no passado e que ainda hoje representam uma ameaça que urge ser controlada. Não obstante esta situação, que se pretende vir a corrigir, verifica-se uma melhoria significativa na interação entre a natureza e as atividades humanas, que importa equilibrar, sendo de salientar que existe a preocupação regional com a proteção deste Paul, desde há cerca de dezasseis anos, altura em que foi promovido um projeto de recuperação de uma parte do habitat degradado pela extração de inertes e subsequente deposição de resíduos sólidos de origem diversa.

O Paul da Goux constitui um local privilegiado para o desenvolvimento de atividades ligadas à educação ambiental, tratando-se de um espaço já utilizado pelos cidadãos para a prática de inúmeras atividades, sendo de destacar a procura do Vale da Atela e da Quinta dos Patudos para a prática de desportos equestres associados à presença do maior Centro Reprodutor do Cavallo Sorraia, raça autóctone, ancestral e que se encontra em

vias de extinção dado o seu reduzido efetivo populacional rondar os 200 animais a nível mundial. Agrega ainda uma série de outros valores patrimoniais de referência como sejam os sítios arqueológicos classificados e inventariados pela Direção-Geral do Património Cultural. Apresenta um elevado valor turístico patente no número de visitantes da Casa dos Patudos – Museu de Alpiarça, possuindo ainda um singular património gastronómico e enófilo. A riqueza e complementaridade das atividades que se podem desenvolver num espaço relativamente confinado realça a sua potencialidade e singularidade.

Tendo presente o papel das autarquias como atores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e a vontade demonstrada pelas populações locais e pela autarquia de Alpiarça na conservação, preservação e restauro desta área, importa, pois, atribuir à Câmara Municipal competências de gestão do património natural, procedendo-se à classificação desta área como Reserva Natural de âmbito local, uma vez que se verificam os pressupostos constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, na redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, para o efeito.

A aprovação final do presente Regulamento pressupõe a prévia consulta e participação das entidades representativas dos interesses afetados, nomeadamente o ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, a CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a Turismo do Alentejo e do Ribatejo, a Junta de Freguesia de Alpiarça, o Agrupamento de Escolas José Relvas de Alpiarça, a Águas do Ribatejo, a Universidade de Évora, os Institutos Politécnicos de Santarém e de Tomar, a Quinta da Atela e Associações ambientais com atividade no Concelho.

Nos termos dos artigos 99.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, a aprovação do presente Regulamento foi antecedido de consulta pública para recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 8.º alínea c), 13.º, n.º 3 e 15.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, e na prossecução das atribuições previstas nas alíneas k) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e no uso das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º, k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 – O presente Regulamento é, ainda, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, alíneas d) e f) da Lei de Bases da Política de Ambiente (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril), da Lei-quadro das contraordenações ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto) e do artigo 90.º – B do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual).

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 – Por deliberação da Assembleia Municipal de Alpiarça, procedeu-se à criação e classificação da área protegida de âmbito local denominada Reserva Natural Local do Paul da Goux, de ora em diante designada apenas por Reserva Natural, nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

2 - O presente regulamento de gestão estabelece os objetivos específicos da criação da área protegida, os órgãos de gestão, sua composição e competências, os meios financeiros, materiais e humanos afetos à gestão da mesma, bem como os atos e atividades interditos e condicionados, as normas de fiscalização e o respetivo regime contraordenacional.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos específicos**

Para além dos princípios e objetivos gerais dispostos no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, constituem objetivos específicos da Reserva Natural:

- a) A conservação da natureza e a valorização do património natural da Reserva Natural como pressuposto de um desenvolvimento sustentável;
- b) A promoção das atividades de investigação e de educação ambiental como pressuposto de uma relação mais harmoniosa entre o homem e o ambiente;
- c) A promoção do repouso e do recreio ao ar livre em equilíbrio com os valores naturais salvaguardados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Caracterização e delimitação**

1 – A Reserva Natural é uma área natural húmida comportando um ecossistema de valores faunísticos e florísticos de relevante interesse ecológico designadamente para a nidificação, alimentação e conservação de aves aquáticas, localizado no vale da Ribeira da Atela junto à Reserva Natural do Cavalo Sorraia.

2 — A área da Reserva Natural é composta por manchas de salgueiral arbustivo, amieiros, freixos, choupo negros, pinheiros, rosmaninho, lavanda e medronheiros, entre outros, circundada por áreas de montado de sobro, abrigando várias espécies de peixe e aves.

3 — A Reserva Natural dispõe de três observatórios de aves, um centro de interpretação, zona de merendas, placas informativas e uma rede de caminhos e trilhos cuja utilização é gratuita.

4 – Os limites da Reserva Natural do Paul da Gouxa são fixados no texto e na carta que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

5 – As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta que constitui o anexo II ao presente diploma são resolvidas pela consulta do original, na escala de 1/25.000, arquivado para o efeito, na Câmara Municipal de Alpiarça e no Instituto da Conservação da Natureza e da Floresta, I.P.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão**

#### **Artigo 5.º**

##### **Responsabilidade pela gestão**

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por diploma legal ou por este regulamento a outras entidades, como os órgãos aqui previstos, a gestão da Reserva Natural é da responsabilidade do Município de Alpiarça.

2 — O Município de Alpiarça poderá estabelecer protocolos ou contratos, com pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com vista à cedência da gestão e exploração dos

espaços, infraestruturas e equipamentos que compõem a Reserva Natural, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, tendo em vista a sua dinamização.

3 — Na gestão e autorização de uso dos espaços, infraestruturas e equipamentos da Reserva Natural, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sempre no respeito pela salvaguarda dos valores naturais e culturais em presença.

4 — O Município de Alpiarça reserva-se no direito de, por razões de interesse público ou em casos devidamente fundamentados, conceder prioridade às associações, coletividades e escolas do Concelho, na utilização dos espaços, infraestruturas e equipamentos da Reserva Natural.

## **Artigo 6.º**

### **Recursos e receitas**

1 - Os recursos financeiros, materiais e humanos serão assegurados pela Câmara Municipal de Alpiarça, pelos contratos-programa que venham a ser realizados e através das receitas obtidas nos termos do número seguinte.

2 — Constituem receitas da Reserva Natural:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento do Município de Alpiarça;
- b) As participações, subsídios e outros donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- c) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a qualquer outro título lhe sejam atribuídas;
- d) O produto das coimas;
- e) As taxas cobradas pelas visitas guiadas.

## **Artigo 7.º**

### **Órgãos de gestão**

A Reserva Natural dispõe dos seguintes órgãos:

- a) A comissão diretiva;
- b) O conselho consultivo.

## **Artigo 8.º**

### **Composição da Comissão Diretiva**

1 - A comissão diretiva é o órgão executivo da Reserva Natural sendo composta por um presidente e dois vogais.

2 - O presidente da comissão diretiva é designado pela Câmara Municipal de Alpiarça, de entre os membros do executivo municipal, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por outro membro do executivo, nos termos da lei.

3 - Um dos vogais é designado pela Câmara Municipal de Alpiarça, e o outro pela Junta de Freguesia de Alpiarça.

4 - Um dos vogais nomeados nos termos do número anterior, poderá desempenhar também funções de apoio técnico e administrativo, sendo nesse caso equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, exclusivamente para efeitos de remuneração.

5 - O mandato dos titulares da comissão diretiva é de quatro anos, coincidindo com o mandato autárquico.

6 - Nas deliberações da comissão diretiva, em caso de empate, o seu presidente exerce o voto de qualidade.

7 - A comissão diretiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

## **Artigo 9.º**

### **Competências da Comissão Diretiva**

1 - Compete à comissão diretiva, em geral, a administração dos interesses específicos da Reserva Natural, executando as medidas contidas nos instrumentos de gestão e assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

2 - Compete, em especial, à comissão diretiva:

a) Promover a elaboração e execução do plano de gestão e os programas de investimento, submetendo-os previamente à apreciação do conselho consultivo;

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividades;

c) Decidir da elaboração periódica de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural;

d) Assegurar a conformidade do exercício de atividades na Reserva Natural com as normas constantes do presente Regulamento e do plano de gestão que vier a ser elaborado.

e) Coadjuvar o Presidente da Comissão Diretiva no exercício das suas competências.

## **Artigo 10.º**

### **Competências do Presidente da Comissão Diretiva**

Compete ao presidente da comissão diretiva:

- a) Representar a Reserva Natural;
- b) Dirigir os serviços e os recursos humanos afetos à Reserva Natural;
- c) Autorizar atos ou atividades condicionadas na Reserva Natural, em conformidade com o disposto no presente regulamento e no plano de gestão;
- d) Comunicar à Câmara Municipal ou a outras autoridades com competências de fiscalização quaisquer violações ao disposto no presente regulamento e legislação complementar, bem como propor à Câmara Municipal a execução das medidas administrativas de reposição previstas no artigo 21.º;
- e) Submeter à Câmara Municipal e ao Conselho Consultivo o plano de gestão, as propostas de planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento, os relatórios anuais e plurianuais de atividades, os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural e o relatório anual sobre o estado de conservação da Reserva Natural;
- f) Remeter ao Conselho Consultivo qualquer assunto com interesse para a Reserva Natural sobre o qual deva ser emitido parecer.

## **Artigo 11.º**

### **Composição do Conselho Consultivo**

1 — O conselho consultivo é composto pelo presidente da comissão diretiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal de Alpiarça;
- b) Assembleia Municipal de Alpiarça;
- c) Junta de Freguesia de Alpiarça;
- d) Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;
- e) Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- f) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- g) Entidade Regional de Turismo;
- h) Entidade gestora ou concessionária dos sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais no Concelho;
- i) Estabelecimentos de ensino superior com intervenção na área da Reserva Natural – Universidade de Évora, Instituto Politécnico de Santarém e Instituto Politécnico de Tomar;
- j) Quinta da Atela, Lda., na qualidade de proprietária dos prédios onde se localiza a Reserva Natural;

k) Agrupamento de Escolas José Relvas de Alpiarça;

l) Organizações não governamentais de ambiente de âmbito local, nos termos da lei, bem como outras associações não governamentais, apartidárias e sem fins lucrativos sediadas no Concelho de Alpiarça cujo objeto inclua a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da Natureza.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 – O presidente da Comissão Diretiva participa nas reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

### **Artigo 12.º**

#### **Competências do Conselho Consultivo**

1 – Compete ao conselho consultivo, em geral, a apreciação das atividades desenvolvidas na Reserva Natural.

2 – Compete, em especial, ao conselho consultivo:

a) Eleger o respetivo presidente e aprovar o regimento interno de funcionamento;

b) Apreciar o plano de gestão;

c) Apreciar as propostas de planos e programas anuais e plurianuais de gestão e investimento;

d) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades, os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Reserva Natural, e o relatório anual sobre o estado de conservação da Reserva Natural;

e) Dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a Reserva Natural.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Utilização**

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres gerais**

Os utilizadores dos espaços, infraestruturas e equipamentos da Reserva Natural devem:

a) Respeitar a lei e normas administrativas em vigor, designadamente o presente Regulamento, acatando as ordens e conselhos das autoridades, não se colocando a si ou aos outros em situação de perigo ou risco enquanto permanecerem na área da Reserva Natural;

b) Usufruir dos espaços, infraestruturas e equipamentos respeitando o seu fim, não modificando as suas características nem causando danos;

c) Dispor de equipamento adequado e usá-lo em condições de segurança, no desenvolvimento de atividades desportivas;

- d) Manter um ambiente tranquilo, de modo a não perturbar o ecossistema existente nem o usufruto dos demais utilizadores;
- e) Recolher os dejetos produzidos pelos animais de que são detentores, exceto no caso de cães-guia quando acompanhantes de invisuais, devendo utilizar um saco de plástico ou outros meios considerados adequados, dos quais se devem fazer acompanhar;
- f) Usar as papeleiras, caixotes do lixo, ecopontos, cinzeiros e os demais locais próprios para depositar os resíduos e lixo que produzirem;
- g) Pagar as taxas e tarifas em vigor exigíveis para a utilização dos espaços, infraestruturas e equipamentos.

### **Artigo 14.º**

#### **Atos e atividades interditos**

1 - Dentro dos limites da Reserva Natural, são genericamente interditos, todos os atos e atividades que possam prejudicar a qualidade das águas ou do ecossistema, destruir o coberto vegetal ou alterar o relevo natural.

2 - São interditos, nomeadamente, os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração à morfologia do solo, excetuando as atividades previstas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente pontos de água destinados ao combate de incêndios florestais;
- b) A modificação do coberto vegetal, excetuando as situações devidamente enquadradas em instrumentos válidos de planeamento e ordenamento florestal, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema defesa da floresta contra incêndios e as medidas e ações de proteção fitossanitárias e as operações de manutenção e limpeza das faixas de proteção a infraestruturas de suporte a atividades de interesse geral decorrentes da aplicação de disposições legais e regulamentares;
- c) A instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areia ou inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou efeitos negativos no ambiente;
- d) O abandono, depósito ou vazamento de entulhos ou sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;
- e) A alteração da configuração ou topologia das zonas lagunares;
- f) O depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente;

- g) O corte, extração, pesquisa ou exploração de recursos geológicos, nomeadamente de massas minerais e inertes;
- h) A destruição ou delapidação de bens culturais inventariados;
- i) A introdução de espécies não indígenas invasoras;
- j) O lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras atividades pirotécnicas;

3 – São, ainda, interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que pela sua natureza específica ponham em risco objetivo os valores naturais presentes na área protegida;
- b) Circular com veículos motorizados fora das zonas de circulação e estacionamento, com exceção de viaturas Municipais, veículos de socorro, viaturas de apoio à manutenção da Reserva Natural ou outras pontualmente autorizadas;
- c) Circular com animais de estimação, sem trela/açaima funcional nos termos da legislação vigente, exceto em caso de cão de assistência (cães-guia);
- d) Confeccionar ou tomar refeições em locais não destinados a esse fim, salvo se se tratar de refeições ligeiras ou eventos devidamente autorizados;
- e) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, bem como abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente, das válvulas do sistema de rega, dos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, dos contadores de água, eletricidade, equipamentos da rede telefónica, TV, gás e saneamento;
- f) Utilizar espaços, infraestruturas e equipamentos, quando o seu acesso se encontre interdito, restringido ou reservado;
- g) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto munidos de auricular;
- h) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, orientações ou referências para conhecimento dos utilizadores, avisos e normas de utilização e indicadores de circuitos;
- i) Fazer lume todo o ano fora dos locais destinados a esse efeito, ou fazer lume no local destinado para o efeito sempre que o índice de risco de incêndio rural seja igual ou superior a elevado;
- j) Nadar, tomar banho ou entrar dentro dos planos de água;
- k) O acesso ou a permanência de gado, excetuando os passeios de lazer por cavaleiros;

l) A realização de mercados ou feiras;

m) A prática de atividades turísticas suscetíveis de deteriorarem os valores naturais da área.

### **Artigo 15.º**

#### **Atos e atividades sujeitos a autorização ou parecer**

1- A realização de atos e atividades nos espaços, infraestruturas e equipamentos da Reserva Natural, de natureza desportiva, lúdica, cultural, turística ou outra, de acesso livre e gratuito ou de acesso condicionado e/ou oneroso, depende sempre de prévia autorização ou parecer da Comissão Diretiva da Reserva Natural, ou outras entidades competentes, consoante a natureza dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização ou parecer prévios os seguintes atos e atividades:

a) A captação, o armazenamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas;

b) A instalação de atividades económicas, quando isentas de controlo prévio urbanístico, designadamente viveiros, aquicultura e estufas;

c) A realização de queimadas ou outros fogos, exceto nas áreas com infraestruturas a isso destinadas ou para prevenção de fogos (fogos prescritos ou controlados);

d) O exercício de caça ou de pesca, sempre que planeado, controlado e fundado em necessidade de manutenção do equilíbrio biológico;

e) A obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas ou aos planos de água;

f) A introdução de exemplares de espécies biológicas;

g) A reintrodução de espécies indígenas da fauna ou flora selvagens;

h) A colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats quando a espécie em causa esteja inscrita no Cadastro com uma das categorias de ameaça: «criticamente em perigo», «em perigo» ou «vulnerável»;

- i) A utilização dos espaços, infraestruturas e equipamentos, bem como o mobiliário urbano e demais instalações para fins diferentes daqueles a que os mesmos se destinam;
- j) A utilização para outros fins da água destinada a rega ou limpeza;
- k) A utilização da Reserva Natural para quaisquer fins de carácter comercial;
- l) A circulação a pé ou com velocípedes fora dos trilhos definidos, para fins de manutenção, investigação ou educativos.

3 – Ficam, ainda, sujeitos a autorização ou parecer prévios os seguintes atos e atividades:

- a) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis;
- b) A prática de campismo ou caravanismo, bem como qualquer forma de pernoita;
- c) A instalação de estruturas construídas com materiais ligeiros, designadamente prefabricados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;
- d) A utilização comercial ou publicitária de referências à área protegida, salvo em produtos ou serviços devidamente credenciados;
- e) A colheita, a detenção e o transporte de amostras de recursos geológicos, nomeadamente minerais, rochas e fósseis;
- f) A prática de quaisquer atos que perturbem a fauna selvagem, incluindo a prestação de alimentos;
- g) O Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo para ações de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos. O sobrevoos de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, fora dos casos em que tal sobrevoos tenha por finalidade trabalhos agrícolas, ações de fiscalização, de socorro ou de controlo para fins de manutenção e segurança;
- h) A destruição ou o desmantelamento de muros, divisórias ou outras construções que integrem o valor natural paisagístico classificado;
- i) A prática de atividades desportivas não motorizadas.

### **Artigo 16.º**

#### **Autorizações e pareceres**

1 — Os pedidos de autorização ou emissão de parecer para a realização das atividades ou eventos previstos no artigo anterior, deverão ser apresentados, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

2 - Salvo disposição em contrário, os pareceres emitidos pela comissão diretiva da Reserva Natural são vinculativos, mas não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

3 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão dos pareceres e autorizações pela comissão diretiva da Reserva Natural é de 15 dias.

4 - São nulas e de nenhum efeito as autorizações concedidas pela Comissão Diretiva ou outras concedidas com violação do regime instituído neste regulamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Deveres dos promotores**

1 — As atividades ou eventos mencionadas no artigo 15.º, devem ser desenvolvidas de forma responsável, sem lesão abusiva do interesse público e por forma a alcançar um equilíbrio aceitável entre os interesses em presença.

2 — Os promotores a quem tenha sido autorizada ou licenciada a realização de atividades ou eventos, nos termos dos artigos anteriores, devem cumprir todos os requisitos legalmente exigíveis para a sua realização, sendo responsáveis pelo ressarcimento de eventuais danos causados nos espaços, infraestruturas e equipamentos, bem como pelos danos causados a terceiros.

3 — Os promotores devem, igualmente, proceder à limpeza e higienização dos locais utilizados, imediatamente após a realização das atividades ou eventos, devendo igualmente ser retiradas todas as marcas de presença, de passagem ou qualquer outro tipo de sinalização, bem como todos os resíduos resultantes da concentração dos participantes e espetadores.

## **CAPÍTULO V**

### **Regime sancionatório**

#### **Artigo 18.º**

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e legislação em vigor relativa à conservação da natureza e áreas protegidas são da competência da Câmara Municipal, do ICNF, da CCDRLVT, das autoridades policiais e demais entidades legalmente competentes.

#### **Artigo 19.º**

##### **Contra-ordenações e coimas**

1 – Constituí contra-ordenação ambiental muito grave, a violação ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento.

2 – Constituí contra-ordenação ambiental grave, a realização dos atos e atividades previstos nas alíneas a), b), e), f), i) e j) do n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento, realizados sem a devida autorização ou parecer.

3 – Constituí contra-ordenação ambiental leve, a realização dos atos e atividades previstos nas alíneas c), d), g), h), k) do n.º 3 do artigo 13.º e no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento, realizados sem a devida autorização ou parecer.

4 – Constitui, ainda, contra-ordenação ambiental, quando não autorizada, a colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos ou a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats:

i) Muito grave, quando a espécie em causa esteja inscrita no Cadastro com a categoria de ameaça «criticamente em perigo»;

ii) Grave, quando a espécie em causa esteja inscrita no Cadastro com a categoria de ameaça «em perigo»;

iii) Leve, quando a espécie em causa esteja inscrita no Cadastro com a categoria de ameaça «vulnerável».

5 – Às infrações previstas nos números anteriores ocorridas na Reserva Natural Local do Paúl da Gouxa, é aplicável o regime de contraordenações e coimas previsto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho e na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

## **Artigo 20.º**

### **Sanções acessórias**

As contra-ordenações previstas no artigo anterior podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas nos artigos 29.º a 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

## **Artigo 21.º**

### **Ações cautelares e reposição da situação anterior**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta da comissão diretiva, pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infração, fixando os trabalhos ou ações que devam ser realizados e o respetivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com as necessárias adaptações.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 22.º**

##### **Plano de Gestão**

A Reserva Natural será dotada de um Plano de Gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 142/2008 a elaborar no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente diploma.

#### **Artigo 23.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados todos as normas regulamentares municipais que se encontram em vigor sobre a matéria a que este se refere.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação no Diário da República.